



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4467 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2020

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 12.097 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Natal, em razão de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas virais (COBRADE/1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais), e define outras medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º, VII, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO o Decreto nº. 29.534, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a existência de casos de contaminação e de óbitos no âmbito do Município do Natal em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre em "Nível III – Desastre de Grande Intensidade", a incidir a decretação de "Estado de Calamidade Pública", conforme disposto no artigo 2º, alínea "c", e §§ 3º e 4º, e no artigo 4º, ambos da Instrução Normativa nº. 2/2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional; CONSIDERANDO os documentos que instruem o Processo Administrativo nº. 7458/2020-53, em especial as informações contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE); DECRETA:

Art. 1º - É declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Natal, em virtude do desastre classificado e codificado como Estado de Calamidade Pública provocada por desastre natural biológico, Nível III - Desastre de Grande Intensidade, caracterizado por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Governo emitirá ofício requerendo o reconhecimento Federal de Estado de Calamidade Pública, incidente no Município de Natal, instruído na forma estabelecida pela Portaria Ministerial nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de novembro de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

### DECRETO Nº 12.094, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre à Companhia de Serviços Urbanos de Natal, o crédito suplementar de R\$ 155.001,87 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 6.994, de 26 de dezembro de 2019 tendo em vista o que consta do Processo nº 016239/2020-65, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 10 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Companhia de Serviços Urbanos de Natal, o crédito suplementar de R\$ 155.001,87 (cento e cinquenta e cinco mil, um real, e oitenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a Incorporação de saldo de recursos de aplicação financeira, referente ao Convênio de Cooperação Técnica Intermunicipal, firmado entre o Município de Natal, e o Município de Parnamirim, objetivando a construção de muro, na Área da Estação de Transbordo de Cidade Nova, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação Financeira ..... R\$ 155.001,87

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de novembro de 2020.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 17.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.512.012.1-299	Implantação da Estação de Transbordo	4.4.90.51	15200003	155.001,87
TOTAL				155.001,87

### DECRETO Nº 12.095, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o crédito suplementar de R\$ 698.395,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.994, de 26 de dezembro de 2019 tendo em vista o que consta do Processo nº 016090/2020-14, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 10 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o crédito suplementar de R\$ 698.395,00 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de novembro de 2020.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 28.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.813.005.1-228	Manutenção de Equipamentos Esportivos	3.3.90.39	10010000	698.395,00
TOTAL				698.395,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 28.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.001.2-221	Manutenção e Funcionamento da SEL	3.3.90.37	10010000	140.000,00
27.811.005.2-227	Realização dos Jogos de Verão			30.000,00
		3.3.90.30	10010000	15.000,00
		3.3.90.39	10010000	15.000,00
27.813.005.1-042	Implementação do Programa Praça da Terceira Idade	3.3.90.39	10010000	75.000,00
27.812.005.1-221	Reforma da Infraestrutura Desportiva para Campos de Areia			180.000,00
		3.3.90.30	10010000	10.000,00
		4.4.90.39	10010000	70.000,00
		4.4.90.51	10010000	100.000,00
27.812.005.1-224	Construção e Adequação de Corredores para a Prática de Caminhadas e Corridas	4.4.90.39	10010000	43.395,00
27.812.005.1-231	Estruturação de Quadras de Esportes			160.000,00
		4.4.90.51	10010000	160.000,00
27.812.005.2-204	Implementação do Calendário Esportivo			20.000,00
		3.3.90.33	10010000	20.000,00
27.813.005.2-225	Apoio às Atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC			50.000,00
		3.3.90.31	10010000	50.000,00
TOTAL				698.395,00

### DECRETO Nº 12.096, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura, o crédito suplementar de R\$ 360.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.994, de 26 de dezembro de 2019 tendo em vista o que consta do Processo nº 016358/2020-18, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 10 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura, o crédito suplementar de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificada no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de novembro de 2020.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.012.1-009	Recuperação da Orla Marítima do Município	4.4.90.39	10010000	207.000,00
15.122.001.2-459	Manutenção e Funcionamento da SEMOV	4.4.90.39	10010000	153.000,00
TOTAL				360.000,00
Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.012.1-471	Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação	4.4.90.51	10010000	207.000,00
15.122.001.2-459	Manutenção e Funcionamento da SEMOV	3.3.90.47	10010000	153.000,00
TOTAL				360.000,00

#### RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.889, de 14 de janeiro de 2020 – Programação Financeira 2020, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 016090/2020-14, aprovado “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 10 de novembro de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2020, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.  
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 10 de novembro de 2020.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D- 12.095			
Tipo	Incorporação	Redução	Redução
Unidade	28.101	28.101	28.101
Orçamentária	SEL	SEL	SEL
Anexo	IV – Projetos	I – Manutenção	VII – Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	10010000	10010000	10010000
Meses			
Novembro	240.000,00	140.000,00	100.000,00
Dezembro			
Indisponível			
Subtotal	240.000,00	140.000,00	100.000,00
Total	240.000,00		240.000,00

#### RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.889, de 14 de janeiro de 2020 – Programação Financeira 2020, e considerando a autorização do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 016239/2020-65, aprovado “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 10 de novembro de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2020, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.  
- Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 10 de novembro de 2020.

Adamiros França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.094	
Tipo	Incorporação
Unidade	17.210
Orçamentária	URBANA
Anexo	IV – Projetos
Fonte	15200003
Meses	
Novembro	155.001,87
Dezembro	
Indisponível	
Total	155.001,87

#### PORTARIA Nº 2343/2020-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 4889/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0830706-35.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir ao cargo de Guarda Municipal, o servidor ARTUR MEDEIROS FAUSTINO, matrícula nº. 19.177-9, cujo a vacância em razão de posse em outro cargo se deu, por meio da portaria nº. 1581/2017-A.P, de 04 de setembro de 2017, no Diário Oficial do Município de 18 de setembro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2341/2020-A.P., DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 4847/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0804902-65.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, aposentada através da Portaria nº. 331/2018-AP/A, de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de outubro de 2018, ENQUADRAMENTO, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA DE FATIMA DA SILVA	04.527-6	N2 - M	N2 - P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2340/2020-A.P., DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 4869/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0812080-65.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARISA FERNANDES DUARTE CRUZ	42.203-7	N2 - D	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2339/2020-A.P., DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, Ofício nº. 4881/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0844546-49.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título, fixada em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora DAMARES SALDANHA TOSCANO DE SOUZA GOMES, matrícula nº. 62.273-7, Professora, N2-D, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº. 2338/2020-A.P., DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 4886/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0801374-23.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de

setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JOÃO BOSCO DE SOUSA	48.229-3	N2 - B	N2 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2336/2020-A.P., DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 4885/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0803545-50.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SELMA ESTEVAM DA SILVA	42.291-6	N2 - D	N2 - F

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2334/2020-A.P., DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº. 066, de 18 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Município no dia 19 de novembro de 2005, Ofício nº. 4871/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0813913-21.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação de Especialidades Odontológicas – GEO, à servidora IVANA GADELHA PAIVA AMABILE, matrícula nº. 11.947-4, Odontóloga, Classe 2, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**\*PORTARIA Nº. 1111/2020-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. ofício nº 1978/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0860303-83.2019.8.20.5001, e Ofício 4884/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA SOUZA	18.008-4	NE1-E	NE1-I*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Replicar por incorreção, publicado no DOM de 19.05.2020.

**PORTARIA Nº. 2330/2020-A.P., DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, e Processo nº. 012309/2018-91, ofício nº 4792/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0809572-49.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Mestrado, fixada em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora WANESSA CRISTINA MARANHÃO DE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº. 63.306-2, Professora, N2-C, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2329/2020-A.P., DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, e ofício nº 4792/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0809572-49.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Mestrado, fixada em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora WANESSA CRISTINA MARANHÃO DE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº. 42.253-3, Professora, N2-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2328/2020-A.P., DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos da Lei Complementar nº. 114/2020 e ofício nº 4553/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0820273-69.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Especialização, fixada em 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora RANIQUELE DA SILVA BEZERRA, matrícula nº. 72.205-8, Educador Infantil, A-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2327/2020-A.P., DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 4858/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0853628-07.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
WAGNER DOUGLAS ARTUR DO NASCIMENTO	10.617-8	N2 - L	N2 - N

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2326/2020-A.P., DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 4856/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0857293-31.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
NILZA FIGUEIREDO DA COSTA	63.207-4	N1 - A	N1 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2325/2020-A.P., DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 4853/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0813340-80.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PADRÃO REMUNERATÓRIO, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de

setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARCELO PEREIRA DA COSTA	48.904-2	N2 - D	N2 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2324/2020-A.P., DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, ofício nº 4840/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0805423-10.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
LUCIANA FELIX PEREIRA	47.899-7	C - IV	C - V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2323/2020-A.P., DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Ofício nº 4838/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0859017-70.2019.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
REGINA MARIA ANTUNES DE ARAÚJO	48.276-5	N2 - B	N2 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2322/2020-A.P., DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Ofício nº 4827/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0811032-71.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
FRANCISCA AILA DE PAIVA SOARES	47.485-1	C-III	C - V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2319/2020-A.P., DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, ofício nº 3858/2020/GS/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, no período de 19/10/2020 a 17/11/2020, a servidora ERELENA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. 66.506-0, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Planejamento à Saúde, símbolo CS, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, a servidora CLARA JORDANA PINTO RUSSO E F. ANDRADE, matrícula nº. 72.572-7, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Distrito Sanitário Norte I, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de outubro de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 2022/2020-GS/SEMAD, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 002902/2020-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DO SOCORRO CAMPOS SILVA, matrícula nº. 09.753-5, GASG, Padrão A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (1998/2008), pelo período de 06 (seis) meses. Excluindo o Adicional de Insalubridade e o Aux. Transporte Natal no período de gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 dezembro de 2020.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2021/2020-GS/SEMAD, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, processo nº. 043087/2019-30, Ofício nº. 4569/2020-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0844698-63.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ALCINA MARIA DE HOLANDRA MADRUGA, matrícula nº. 08.061-6, Odontóloga, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2020/2020-GS/SEMAD, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 028064/2019-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor EDMAR DE ARAÚJO DANTAS, matrícula nº. 09.199-5, Farmacêutico Bioquímico, Classe 4, Nível C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses. Excluindo o Adicional de Insalubridade no período de gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de março de 2021.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2018/2020-GS/SEMAD, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 025327/2019-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor JUCEMBERG DA SILVA SANTANA, matrícula nº. 47.050-3, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, excluindo o Adicional Noturno e o Aux. Transporte Natal no período de gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2016/2020-GS/SEMAD, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 039449/2019-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ILBA CUNHA DE MEDEIROS, matrícula nº. 14.643-9, Nutricionista, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2006/2016), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2013/2020-GS/SEMAD, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 030515/2018-53, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora KARINA DANIELLA DE LIMA FIRMINO, matrícula nº. 32.168-1, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2004/2014), pelo período de 06 (seis) meses, excluindo o Adicional de Insalubridade e o Aux. Transporte Natal no período de gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**\*PORTARIA Nº. 1988/2020-GS/SEMAD, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 038344/2019-11, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARTHA COELI MACIEL ARAUJO, matrícula nº. 11.804-4, FARMACEUTICO, Classe 2, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente aos 2º e 3º decênios (1990/2000) e (2000/2010), pelo período de 06 (seis) meses cada decênio\*, devendo ser retirado o Adicional de Insalubridade e o Adicional Noturno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Republicar por incorreção, publicado no DOM de 06.11.2020.

**PORTARIA Nº. 1998/2020-GS/SEMAD, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº 015815/2020-57, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora HOSANA APARECIDA DA COSTA SILVEIRA, matrícula nº. 72.834-6, Médico, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1985/2020-GS/SEMAD, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 037380/2019-68, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA GORETTI ALVARES DE ARAÚJO MEDEIROS, matrícula nº. 13.948-3, Nutricionista, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2005/2015), pelo período de 6 (seis) meses, 1º período (março, abril e maio de 2021) e 2º período a combinar de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de março de 2021.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 2038/2020-GS/SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMAD-20200778780, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora FERNANDA CUNHA LIRA LEITE, matrícula nº. 71.010-5, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2019/2020, no período de 14/12/2020 a 12/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**PORTARIA Nº. 2032/2020-GS/SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMAD-20200753701, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor RAFAEL FRANCO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 72.878-4, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2019/2020, no período de 02/12/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de dezembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**PORTARIA Nº. 2031/2020-GS/SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMSUR-20200746810, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ELISANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº. 71.615-4, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor do Serviço de Atendimento Comunitário, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referente ao exercício 2018/2019, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**PORTARIA Nº. 2030/2020-GS/SEMAD, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. PGM-20200738621, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor RODRIGO JHONATA SILVA DE LIMA, matrícula nº. 72.871-5, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Procuradoria Geral do Município - PGM, referente ao exercício 2019/2020, no período de 05/11/2020 a 04/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de novembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**PORTARIA Nº. 2004/2020-GS/SEMAD, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº SEMAD-20200776531, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora ROSE MARY LINHARES TAVARES, matrícula nº. 68.429-5, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Elaboração de Atos Oficiais, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2019/2020, no período de 16/11/2020 a 30/11/2020 e de 18/01/2021 a 01/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 16 de novembro de 2020.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 017/2020**

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, nº 665, bairro: Cidade Alta, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA 017/2020 – PROCESSO: 042328/2019-23

OBJETO: Contratação de serviços profissionais de um Leiloeiro oficial.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 08 (OITO) dias úteis, a contar desta publicação, e será improrrogável. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Gestão de Contratos – SGC, localizado na Rua Santo Antônio, nº 665, bairro: Cidade Alta, Natal/RN CEP: 59.025-520, 3º andar, no horário de 8 h às 14 h, de segunda-feira a sexta-feira, no e-mail: [nathalia.carvalho@natal.rn.gov.br](mailto:nathalia.carvalho@natal.rn.gov.br) e no telefone: (84)3232-4787. As propostas de preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Nathália Lima de Carvalho – Chefe do Setor de Gestão de Contratos – SGC/SEMAD.

Natal (RN), 10 de novembro de 2020.

## PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 016/2020

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, nº 665, bairro: Cidade Alta, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA 016/2020 – PROCESSO: 058134/2016-05

OBJETO: Locação de impressoras multifuncionais.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 08 (OITO) dias úteis, a contar desta publicação, e será improrrogável. As informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Gestão de Contratos – SGC, localizado na Rua Santo Antônio, nº 665, bairro: Cidade Alta, Natal/RN CEP: 59.025-520, 3º andar, no horário de 8 h às 14 h, de segunda-feira a sexta-feira, no e-mail: [nathalia.carvalho@natal.rn.gov.br](mailto:nathalia.carvalho@natal.rn.gov.br) e no telefone: (84)3232-4787. As propostas de preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail. Nathália Lima de Carvalho – Chefe do Setor de Gestão de Contratos – SGC/SEMAD. Natal (RN), 10 de novembro de 2020.

## COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - 2ª CÂMARA

Presidente: Abrahão Lincoln Bezerra Dantas

Membros:

Humberto Corcino Pedro da Silva

Maria das Graças Ferreira de Macêdo

Secretária: Shirley Alves da Silva

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar torna público que julgou os seguintes processos que foram homologados pela secretária da SEMAD.

Processo de nº: 045912/2009-69

Processo Administrativo Disciplinar: 124/2009

Interessado(a): FRANCISCO MOURA PIMENTEL

Decisão: Arquivamento

Processo de nº: 000182/2014-34

Processo Administrativo Disciplinar: 042/2017

Interessado(a): FERNANDA THELMA MACIEL DA SILVA

Decisão: Arquivamento

Abrahão Lincoln Bezerra Dantas-Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 145/2020-GS/SME, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JUAREZ MAURICIO DOS SANTOS, matrícula nº 72.417-5, para atuar como Gestor do Contrato nº 060/2020, presente no Processo Administrativo nº 012378/2020-10-SME/PMN, referente à contratação de empresa especializada em inspeção e vistoria veicular, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação; e a servidora MERISE MARIA MACIEL, matrícula nº 44.784-6, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

## PROCESSO Nº 011824/2020-79

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos. Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de serviços nas categorias de auxiliar de limpeza e agentes de desinfecção, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Considerando que o Gestor de Contrato através do Relatório às fls. 1189/1190, atesta a prestação dos serviços em outubro de 2020 faturado pela Nota Fiscal nº 689 (fl. 933 – Vol. 4) no valor de R\$ 1.619.755,56 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 1198), em consonância com Despacho da Assessoria Jurídica (fl. 1200), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 689 (fls. 933), no valor de R\$ 1.619.755,56 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Publique-se.

Natal, 10 de novembro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar - SAGE/SME.

## PROCESSO Nº 010786/2020-37

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: RN SEGURANÇA LTDA – SEDE SME

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de serviços de na categoria de 1 (um) postos de 12h Diurno e 3 (três) posto de 12h Noturno, ambos com escala 12h x 36h de Segunda à Domingo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Considerando que o Gestor de Contrato através do Relatório às fls. 397/398, atesta a prestação dos serviços em setembro de 2020 faturado pela Nota Fiscal nº 3870 (fl. 355 – Vol. 2) no valor de R\$ 38.476,84 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Contudo, recomendou a dedução do valor R\$ 5.445,08 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), referente ao FGTS e INSS/GPS, devendo ser repassado o valor líquido a empresa de R\$ 33.031,76 (trinta e três mil, trinta e um reais e setenta e seis centavos).

Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 401), em consonância com o Despacho da Assessoria Jurídica (fl. 403), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 3870 (fl. 355), no valor de R\$ 33.031,76 (trinta e três mil, trinta e um reais e setenta e seis centavos). Publique-se.

Natal, 10 de novembro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

## PROCESSO Nº 009901/2020-21

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: RN SEGURANÇA LTDA – CEMURE

DESPACHO

Considerando a determinação do art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração no pagamento de suas obrigações relativas ao fornecimento de bens e contratação de serviços deverá obedecer, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica de sua exigibilidade, excetuadas as situações de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando o que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, o Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018, sobre a obrigação de cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que a despesa objeto deste processo refere-se ao pagamento de serviços de na categoria de 1 (um) postos de 12h Diurno e 1 (um) posto de 12h Noturno, ambos com escala 12h x 36h de Segunda à Sexta, para atender as necessidades do Centro Municipal de Referência em Educação Aluízio Alves – CEMURE.

Considerando que o Gestor de Contrato através do Relatório às fls. 443/444, atesta a prestação dos serviços em outubro de 2020 faturado pela Nota Fiscal nº 38469 (fl. 410 – Vol. 2) no valor de R\$ 35.221,48 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte um reais e quarenta e oito centavos). Contudo, recomenda a dedução do valor R\$ 5.445,08 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), referente ao FGTS e INSS/GPS, devendo ser repassado o valor líquido a empresa de R\$ 29.776,40 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Considerando finalmente que as disposições do art. 10 da Resolução 032, do Tribunal de Contas do Estado, estabelece que as despesas de mesma natureza só poderão ser pagas quando não houver despesas de exercício anterior, ao passo que esta terá prioridade sobre todas as demais. Neste cenário, essencialidade na quitação de débitos caminha na mesma esteira da essencialidade dos serviços que foram fornecidos, justificando o relevante interesse público.

Desta forma, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Finanças, em Termo de Remessa (fl. 447), em consonância com o Despacho da Assessoria Jurídica (fl. 449), autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal à fl. 3869 (fl. 410), no valor de R\$ R\$ 29.776,40 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Publique-se.

Natal, 10 de novembro de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 230/2020-GS/SMS de 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TORNA PÚBLICO O dimensionamento de Estágios, Práticas Supervisionadas e Atividades Acadêmicas e técnicas em saúde na Rede de Serviços, considerando a Resolução Nº 023/2012 - CMS - NATAL - RN, de 4 de julho de 2012, que regulamenta os Convênios entre as Instituições de Ensino Públicas, Privadas, Filantrópicas e Escolas Técnicas em Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/ Natal/RN), para realização de Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório;

CONSIDERANDO o DECRETO N.º 11.920 DE 17 DE MARÇO DE 2020 Decreta situação de emergência no Município do Natal e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.007, de 2 de julho de 1991, modificada pela Lei nº 5.582, de 9 de agosto de 2004, ao analisar a Proposta de Convênio entre as Instituições de Ensino Públicas, Privadas, Filantrópicas e Escolas Técnicas em Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de

Natal/RN (SMS/Natal/RN), para realização de Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e preservar o Patrimônio Público, bem como de estabelecer relações com as Instituições de Ensino, garantindo a prevalência dos princípios, das diretrizes e das prioridades do Sistema Único de Saúde (SUS) e a integração Ensino-Serviço; CONSIDERANDO as responsabilidades que competem à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), na Cláusula Quarta – do plano de Trabalho e das Responsabilidades PARÁGRAFO ÚNICO – A regulação, monitoramento e avaliação do processo de estágio curricular obrigatório serão da competência do Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (DGTES)/Setor de Educação Permanente e Articulação Ensino Serviço (SEPAES) da SMS de Natal/RN, junto à Universidade/Faculdade/Escolas Técnicas; CONSIDERANDO as responsabilidades que competem à Secretaria Municipal de Saúde, na Cláusula Quinta – das Competências da Concedente Convênio que entre si celebram as Instituições de Ensino Públicas, Privadas, Filantrópicas e Escolas Técnicas em Saúde e a SMS/Natal/RN, para realização de Estágio Obrigatório, Práticas Supervisionadas, Visita Técnica, Pós-Graduação Lato Sensu em saúde, Projeto de Pesquisa e Extensão. CONSIDERANDO a RDC 50, de 21/02/2002, que orienta o cumprimento das responsabilidades para que o dimensionamento possua uma área mínima a considerar e que deverá representar o espaço necessário para circulação, de mobiliário, peças sanitárias (lavatório, pia) e pessoas; CONSIDERANDO que a quantidade de vagas disponíveis para o curso de enfermagem está de acordo com o Fórum de Escolas da Saúde e com a Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN, para os cursos de graduação e técnicos de Enfermagem. Quanto aos demais cursos da área da saúde, o trâmite de articulação será entre a Instituição de Ensino e o SEPAES; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o atendimento aos usuários do SUS, uma vez que a subutilização e/ou a superutilização dos campos de estágio prejudicam a formação dos discentes e também o serviço nos centros de atendimento, em especial respeitando o protocolo da Organização Mundial de Saúde (OMS) e DECRETO N.º 11.920 DE 17 DE MARÇO DE 2020 da SMS/Natal, ressaltamos que é da competência desta secretaria todo o processo supracitado, na garantia de organizar e propiciar um aprendizado significativo dos alunos/discentes na Rede de Serviços de Saúde deste município; CONSIDERANDO a competência citada acima, apresentamos abaixo a definição dos conceitos necessários a serem aplicados na integração ensino-serviço-comunidade conforme pesquisa e estudo realizados pelo SEPAES: CENÁRIO DE PRÁTICA - denomina-se todas as unidades de atenção à saúde e administrativas que compõem a rede de serviços da SMS desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Portaria; ESTÁGIO - denomina-se como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, técnico, superior e de Pós-Graduação Lato Sensu em saúde; ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/SUPERVISIONADO - aquele cujo aluno deverá ser acompanhado por um preceptor, tendo ainda a orientação de um docente, denominado tutor ou professor orientador, com o qual deverá manter encontros periódicos para avaliação do desenvolvimento do seu estágio; ESTAGIÁRIO - denomina-se todo estudante em formação de ensino técnico, superior e de pós-graduação Lato Sensu que se encontra desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias nas unidades de serviço. PRÁTICAS SUPERVISIONADAS - aquele cujo aluno é assistido diretamente pelo professor supervisor da instituição de ensino com o apoio de um profissional do serviço; VISITAS TÉCNICAS - denomina-se aquelas feitas sob supervisão de funcionário da instituição de ensino ou unidade ao setor administrativo ou assistencial de saúde com o fim de complementar o ensino e aprendizagem, proporcionando ao estudante a oportunidade de visualizar de forma prática os conceitos analisados em sala de aula sem intervenção no serviço, ou seja, com caráter observacional; RESIDÊNCIA - denomina-se a modalidade de ensino de pós-graduação Lato Sensu caracterizada pela educação em serviço e voltada para as categorias profissionais da área da saúde. RESIDENTE - é todo estudante com registro profissional que se encontra na modalidade de ensino de pós-graduação no formato de Programas de Residência em saúde desenvolvendo atividades curriculares nos serviços de saúde. TUTOR/PROFESSOR ORIENTADOR - denomina-se o profissional da instituição de ensino com formação na área de conhecimento desenvolvida no ato educativo do aluno o qual visita-o periodicamente e que, estando sob a sua supervisão, realiza estágios na rede de serviço acompanhado do preceptor; SUPERVISOR - denomina-se o profissional da instituição de ensino com formação na área de conhecimento desenvolvida no ato educativo que acompanha presencialmente o estudante no setor de realização das práticas, assistindo-o em todas as atividades; PRECEPTOR - denomina-se o servidor público, independente do vínculo empregatício que, durante a realização de suas atividades, recebe, acompanha e avalia os estudantes encaminhados pelas instituições de ensino para a realização de todas as atividades; TURNO - tipo de organização temporal que visa garantir a continuidade das atividades graças à presença de vários grupos que atuam em horários distintos, num mesmo campo de prática; SISTEMA DE RODÍZIO - distribuição dos estagiários de forma rotativa nos horários de cada turno, visando garantir a qualidade da formação e atender as necessidades dos campos de prática, evitando assim a sobrecarga do serviço; SOBRECARGA DE SERVIÇO - excesso de demandas e responsabilidades dentro de um mesmo turno, seja por parte do preceptor ou do estagiário, acarretando assim um prejuízo na formação e na prestação de serviço à comunidade. CONSIDERANDO a necessidade de organizar os trâmites de liberação dos ofícios de solicitação de Estágios, Práticas Supervisionadas, Visitas Técnicas e Residências em saúde, através dos memorandos de autorização, definimos que a partir desta Portaria a padronização dos documentos deverá obedecer obrigatoriamente às seguintes determinações:

**SOBRE OS OFÍCIOS DE SOLICITAÇÃO:**

- 1) Nome completo e CPF dos estudantes;
- 2) Nome do curso;
- 3) Unidade da rede onde a atividade se realizará;
- 4) Indicação da atividade conforme nomenclatura padronizada;
- 5) Dias, horários e sistemas de rodízio das atividades por turno;
- 6) Para Visita técnica é obrigatória a indicação do nome completo do(a) profissional da unidade de serviço, CPF e matrícula;
- 7) Práticas Supervisionadas é obrigatória a indicação do nome completo do(a) supervisor(a) da Instituição de Ensino e CPF;
- 8) Para Estágio Obrigatório é obrigatória a indicação do nome completo e número do conselho profissional do Preceptor da unidade, assim como também a indicação do nome completo e CPF do Tutor da Instituição de Ensino;
- 9) Para Residências é obrigatória a indicação do nome completo, CPF e Coren do Preceptor da unidade;
- 10) O cumprimento do prazo de autorização dos Ofícios de Estágios Obrigatórios, Práticas Supervisionadas, Visitas Técnicas e Residências via Memorando será de até 15 dias úteis a partir da data de recebimento.

11) Vale ressaltar que o sistema informatizado SMSensino criado pela SMS (SGTIC - Setor de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde e SEPAES) para a finalidade de registro de Estágios Obrigatórios, Práticas Supervisionadas, Visitas Técnicas e Residências somente gerará o memorando de autorização com as devidas informações acima citadas nos itens de 1 a 10.

**SOBRE OS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCEs)**

- 1) Podem ser coletivos desde que os estudantes estejam cumprindo o mesmo estágio, dias, local, horários e plano de estágio, o qual, obrigatoriamente, deve estar contido ou anexado ao TCE;
- 2) Todos os estudantes devem assinar os Termos sob pena de não liberação daqueles cujas assinaturas não constem.

**SOBRE O TRÂNSITO DAS DOCUMENTAÇÕES**

Os Ofícios e Termos de Compromisso de Estágio (TCEs), CONSIDERANDO o DECRETO N.º 11.920 DE 17 DE MARÇO DE 2020, deverão ser encaminhados exclusivamente de modo presencial no Setor de Educação Permanente e Articulação em Ensino e Serviço - SEPAES em envelope lacrado nas segundas-feiras e terça-feiras das 8h30 às 14h. Após a liberação do documento assinado pelo gestor, será encaminhado via e-mail para a Instituição de Ensino (IEs) a liberação do pleito das atividades (dentro do prazo de 15 dias úteis). CONSIDERANDO as conceituações aplicadas por meio de leis e portarias destacadas acima, e buscando através delas oferecer as melhores condições possíveis na formação dos futuros profissionais nas diversas áreas da saúde, evitando a sobrecarga de serviços nos turnos de atividades, assim como também para a melhoria do atendimento ao público nos campos de estágio. Nesse sentido, o dimensionamento ficará normatizado conforme as tabelas abaixo:

UNIDADES BÁSICAS/ DISTRITO SUL		
UNIDADES	PRÁTICAS SUPERVISIONADAS	ESTÁGIOS
USF PLANALTO	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
USF PONTA NEGRA	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
POLICLINICA SUL	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
POLICLINICA SUL	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	

UBS CIDADE SATÉLITE	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA III (gerenciada pelo distrito leste)	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
UBS PITIMBU	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
UBS JIQUI	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
UBS NOVA DESCOBERTA	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
UBS PIRANGI	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)

UBS CANDELÁRIA	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
UBS MIRASSOL	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
USF ROSÂNGELA LIMA	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
MATERNIDADE ARAKEN IRERÊ PINTO	Manhã (07h às 13h) 3 alunos (enfermagem) + S.C.**	Manhã (07h às 13h) 2 alunos (medicina) + preceptor
	Tarde (13h às 19h) 3 alunos (enfermagem) + S.C.**	Tarde (13h às 19h) 2 alunos (medicina) + preceptor
APTAD	Manhã (07h às 13h) Não suporta práticas supervisionadas	Manhã (07h às 13h) 2 alunos (enfermagem) + preceptor + 1 aluno (medicina) + preceptor
	Tarde (13h às 19h) Não suporta práticas supervisionadas	Tarde (13h às 19h) 2 alunos (enfermagem) + preceptor + 1 aluno (medicina) + preceptor
RONALDO MACHADO	Manhã (07h às 13h) 4 alunos + 1 S.C. (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07h às 13h) 2 alunos (enfermagem) + preceptor + 1 aluno (medicina) + preceptor
	Tarde (13h às 19h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (13h às 19h) 2 alunos (enfermagem) + preceptor + 1 aluno (medicina) + preceptor
RONALDO MACHADO		
UPA CIDADE SATÉLITE		
OBS.: Turno da manhã 07h às 13h - Turno da tarde 13h às 19h - de Segunda-feira a Segunda-feira		
DIMENSIONAMENTO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS POR TURNO		
SETOR	CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
SALA AMARELA	ENFERMAGEM	1
	MEDICINA	1
SALA VERMELHA	ENFERMAGEM	1
	MEDICINA	1
SALA DE MEDICAÇÃO + ACOLHIMENTO	ENFERMAGEM	1
	MEDICINA	1
PEDIATRIA + ACOLHIMENTO	ENFERMAGEM	1
	MEDICINA	1



UNIDADES BÁSICAS/ DISTRITO OESTE		
UNIDADES	PRÁTICAS SUPERVISIONADAS	ESTÁGIOS
USF BAIRRO NORDESTE	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
USF BOM PASTOR	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
USF CIDADE NOVA	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
USF FELIPE CAMARÃO I	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
USF FELIPE CAMARÃO II	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
USF FELIPE CAMARÃO III	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
USF GUARAPES	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)

USF KM 06	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
USF MONTE LÍBANO	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
USF NAZARÉ	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
USF NOVA CIDADE	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
USF NOVO HORIZONTE	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF QUINTAS	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
POLICLINICA OESTE	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
CAPS OESTE	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
CAPSI	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)

UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA II	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
UBS QUINTAS	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
UNIDADE MISTA CIDADE DA ESPERANÇA	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
ACADEMIA DA SAÚDE DE FELIPE CAMARÃO	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	Não suporta práticas supervisionadas	4 alunos (educação física) + preceptor
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
SAMU	Manhã (07h às 13h)*	Manhã (07h às 13h)*
	Não suporta práticas supervisionadas	4 alunos + 1 preceptor (medicina)
	Tarde (13h às 19h)*	Tarde (13h às 19h)*
	Não suporta práticas supervisionadas	4 alunos + 1 preceptor (medicina)

UPA ESPERANÇA		
OBS.: Turno da manhã 07h às 13h - Turno da tarde 13h às 19h - de Segunda-feira a Segunda-feira		
DIMENSIONAMENTO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS POR TURNO		
SETOR	CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
SALA AMARELA	ENFERMAGEM	1
	MEDICINA	1
SALA VERMELHA	ENFERMAGEM	1
	MEDICINA	1
SALA DE MEDICAÇÃO + ACOLHIMENTO	ENFERMAGEM	1
	MEDICINA	1
PEDIATRIA + ACOLHIMENTO	ENFERMAGEM	1
	MEDICINA	1

HOSPITAL PEDIÁTRICO NIVALDO JÚNIOR		
OBS.: Turno da manhã 07h às 13h- Turno da tarde 13h às 19h - de Segunda-feira a Segunda-feira		
DIMENSIONAMENTO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS POR TURNO		
SETOR	CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
LACTÁRIO	NUTRIÇÃO	1
	FISIOTERAPIA	1
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
ENFERMARIA E NEONATOLOGIA	ENFERMAGEM	4
	MEDICINA	6

UNIDADES BÁSICAS/ DISTRITO LESTE		
UNIDADES	PRÁTICAS SUPERVISIONADAS	ESTÁGIOS
USF APARECIDA	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)*Residência 2
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF BRASÍLIA TEIMOSA	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF GUARITA	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	Espaço físico não suporta práticas supervisionadas	1 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 1 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	Espaço físico não suporta práticas supervisionadas	1 alunos + 1 preceptor (Enfermagem) 1 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF PASSO DA PÁTRIA	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF ROCAS	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
CENTRO CLÍNICO DR. ZECA PASSOS	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
CAPS AD II LESTE	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)

CAPS III LESTE	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
CEO MORTON MARIZ	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Odontologia)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Odontologia)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS LESTE II	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
UBS LAGOA SECA	Manhã (07:30h às 11:30h) 3 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 1 aluno + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 3 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 1 aluno + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Enfermagem)
UBS SÃO JOÃO	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
UBS ALECRIM	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
UBS MÃE LUIZA - AMB/VACINA	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)

HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL DR. NEWTON AZEVEDO		
OBS.: Turno da manhã 07h às 13h- Turno da tarde 13h às 19h - de Segunda-feira a Segunda-feira		
DIMENSIONAMENTO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS POR TURNO		
SETOR	CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
UTI 1	ENFERMAGEM	2
	FISIOTERAPIA	2
	MEDICINA	2
UTI 2	ENFERMAGEM	2
	FISIOTERAPIA	1
	MEDICINA	1
ENFERMARIA CLÍNICA MÉDICA	ENFERMAGEM	4
	FISIOTERAPIA	3
	MEDICINA	3
	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	4
	FONOAUDIOLOGIA	2
ENFERMARIA CIRÚRGICA	ENFERMAGEM	4
	FISIOTERAPIA	3
	MEDICINA	3
	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	4
FARMÁCIA	FARMÁCIA	2
	FARMÁCIA	1
LABORATÓRIO	BIOMEDICINA	1
	TECNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	1
SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	2
NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	3

UNIDADES BÁSICAS/ DISTRITO NORTE I		
UNIDADES	PRÁTICAS SUPERVISIONADAS	ESTÁGIOS
USF ÁFRICA	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF CIDADE PRAIA	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF GRAMORÉ	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
USF JOSÉ SARNEY	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF NORDELÂNDIA	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)

USF NOVA NATAL	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 4 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
USF PAIUÇARA	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
USF PARQUE DAS DUNAS	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF POMPÉIA	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF REDINHA	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF VISTA VERDE	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
UNIDADES BÁSICAS/ DISTRITO NORTE II		
UNIDADES	PRÁTICAS SUPERVISIONADAS	ESTÁGIOS
USF BELA VISTA	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
USF VALE DOURADO	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF IGAPÓ	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF PANATIS	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF PARQUE DOS COQUEIROS	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF POTENGI	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
USF PLANICIE DAS MANGUEIRAS	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
USF SANTAREM	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
PEDRA DO SINO	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
USF SOLEDADE II	Manhã (07:30h às 11:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Manhã (07:30h às 11:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h) 4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem) 3 alunos + 1 S.C.** (Medicina)	Tarde (12:30h às 16:30h) 2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos +1 preceptor (enfermagem)

CAPS AD NORTE I	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina)
JARDIM PROGRESSO	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
IGAPÓ	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
NOVA ALIANÇA	Manhã (07:30h às 11:30h)	Manhã (07:30h às 11:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)
	Tarde (12:30h às 16:30h)	Tarde (12:30h às 16:30h)
	4 alunos + 1 S.C.** (Enfermagem)	2 alunos + 1 preceptor (Medicina) + 2 alunos + 1 preceptor (enfermagem)

UPA POTENGI

OBS.: Turno da manhã 07h às 13h - Turno da tarde 13h às 19h - de Segunda-feira a Segunda-feira

DIMENSIONAMENTO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS POR TURNO

SETOR	CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
SALA AMARELA	ENFERMAGEM	1
	MEDICINA	1
SALA VERMELHA	ENFERMAGEM	1
	MEDICINA	1
SALA DE MEDICAÇÃO + ACOLHIMENTO	ENFERMAGEM	1
	MEDICINA	1
PEDIATRIA + ACOLHIMENTO	ENFERMAGEM	1
	MEDICINA	1

MATERNIDADE LEIDE MORAIS

OBS.: Turno da manhã 07h30 às 11h30 - Turno da tarde 12h30 às 16h30

DIMENSIONAMENTO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS POR TURNO

SETOR	CURSO	QUANTIDADE DE ALUNOS
PRONTO ATENDIMENTO	MEDICINA	1
	MEDICINA	1
SUÍTE PPP	ENFERMAGEM	2
	MEDICINA	1
ESTABILIZAÇÃO	ENFERMAGEM	1
	ENFERMAGEM	1
ENFERMARIA	ENFERMAGEM	4
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	MEDICINA	1
	ENFERMAGEM	1
LABORATÓRIO	TÉCNICO DE ANÁLISES	1
SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	1
NUTRIÇÃO	NUTRIÇÃO	1
FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	2

OBSERVAÇÕES GERAIS

S.C.\*\* - Supervisor de Campo

Cenários de práticas da RESIDÊNCIA em saúde receberão até 2 alunos (as) por turno de acordo com a disponibilidade do preceptor e espaço físico dos serviços. (Documentação obrigatória: ofício com CPF dos alunos e termo de compromisso com todas as assinaturas da instituição conveniente e preceptor, sendo a assinatura do concedente a última).

Cenários de práticas nas POLICLÍNICAS receberão até 2 alunos (as) por turno de acordo com a disponibilidade do preceptor e espaço físico dos serviços. Respeitando o protocolo Covid-19.

Nas UPAs os materiais (EPIs) para alunos de práticas supervisionadas ficarão sob o controle do Supervisor de Campo. E, para alunos de estágio obrigatório os EPIs deverá ser entregue na farmácia do local.

Para as UPAs ficará vetado o preceptor e/ou Supervisor de Campo reunir-se com grupos de alunos em ambiência não permitidas. Respeitando, portanto, o quantitativo estabelecido na tabela e protocolo Covid-19.

Os estágios obrigatórios em UPAs e Hospitais serão de até 2 alunos de medicina e/ou enfermagem por turno de acordo com a disponibilidade do preceptor e espaço físico dos serviços. Respeitando o protocolo Covid-19.

Para as práticas supervisionadas nas UPAs será necessário um Supervisor de Campo para cada grupo de alunos por curso.

Para práticas supervisionadas e estágio obrigatório nas UPAs o horário será o estabelecido na tabela e funcionará de segunda-feira a segunda-feira.

Para estágio obrigatório no SAMU o horário será o estabelecido na tabela e funcionará de segunda-feira a sexta-feira.

Para estágio obrigatório no SAMU a instituição formadora deverá fornecer os kits para a farmácia do local (para uso do aluno) de acordo com o número de alunos e as três ocorrências que cada aluno participará por turno. Logo, fornecer 3 kits por aluno por turno.

Para estágio obrigatório no SAMU a instituição formadora deverá fornecer o kit com os EPIs para serem utilizados conforme protocolo: Máscara N-95, capote gramatura acima de 50mm com touca, propé, máscara cirúrgica, face shield e luvas de látex para procedimento não estético.

Para estágio obrigatório: os cursos não listados nas tabelas deverão respeitar o quantitativo de até 2 (dois) alunos por preceptor em cada turno. Respeitando o protocolo Covid-19.

Nas redes de serviços que recebem as disciplinas (UFRN), SACI e POTI não poderão ser campo de práticas supervisionadas, no mesmo turno, nas terças-feiras e quintas-feiras,

Os estágios obrigatórios em UPAs e Hospitais serão de até 2 alunos de TÉCNICO EM RADIOLOGIA por turno de acordo com a disponibilidade do preceptor e espaço físico dos serviços. Respeitando o protocolo Covid-19.

Para os cenários de práticas supervisionadas ou estágio obrigatório que recebem alunos do curso de Educação Física deverão respeitar o quantitativo de até 4 (quatro) alunos mais um supervisor de campo ou preceptor por turno. Respeitando o protocolo Covid-19

RESULTADO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 de 2020, de 17 de setembro de 2020

A Prefeitura de Natal, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/Natal) com sede na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta - Natal/RN, sob CGC 24518573/0001-70, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN, GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, bioquímico, casado, RG nº 239273, CPF nº 12353760449, vem tornar público a celebração dos Termos de Convênio entre as instituições de ensino médio/técnico, superior e pós-graduação Lato Sensu, que ministrem cursos na área de saúde e afins e a SMS/Natal, regendo-se pelo disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 200, inciso III, pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990), a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e pelas Resoluções CMS/Natal nº 23/2012 de 04 de julho de 2012 e CMS/Natal nº 37/2012 de 06 de novembro de 2012 e demais normativas aplicáveis conforme procedimentos descritos no edital.

Conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 de 2020, de 17 de setembro de 2020, a SMS torna público o extrato da homologação do resultado final com a listagem das instituições de ensino que formarão convênio com a SMS Natal.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Faculdade de Ciências e Tecnologia de Natal - FACITEN
Faculdade Uninassau Natal - UNINASSAU
Centro Universitário do Rio Grande do Norte - UNI-RN
Centro Universitário Natalense - UNICEUNA
Centro Universitário Facex - UNIFACEX
Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte - ESTÁCIO FATERN,
Centro de Formação Profissional e Serviços - CEFPS
Centro de Ensino Profissionalizante do RN - CEPRN
Centro de Ensino Grau Técnico - GRAU TÉCNICO
Escola Politécnica Brasileira - POLITECNICA
Instituto de Ensino e Cultura - IEC

\*O reinício dos estágios e práticas supervisionadas entre outras atividades acadêmicas, devem respeitar o Decreto Nº 11.920 de 17/03/2020 que define as medidas de enfrentamento ao COVID - 19.

\*Informamos que todas as atividades só poderão iniciar a partir do dia 16/11/2020 conforme documentação obrigatória e de cumprimento de prazos para início do desenvolvimento das atividades na rede de serviços da SMS/Natal.

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
2238/2020-33	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	000130463	3.850,00
2238/2020-33	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	000130464	3.850,00
2238/2020-33	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	000130467	10.780,00
3156/2020-14	F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO.	000077682	190.092,00
7998/2020-37	DROGUISTAS CEARENSE EIRELI	50755	120.000,00
4702/2020-26	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.	180942	22.312,50
4702/2020-26	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.	180942	22.312,50
4702/2020-26	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.	181691	104.555,00
4702/2020-26	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.	181692	132.000,00
1007/2020-11	CECHITE & CADINE COM. E DIST. MEDICAMEN	726	11.373,60
26306/2017-54	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	4755	2.750,21

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de novembro de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospitais e Cooperativas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
023832/2019-24	COOPANESTRN-COOPDOS MEDICOS ANEST.RN LT	7373	350.613,40
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	34052	45.805,85
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	34051	69.727,95
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	34048	571.068,92
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	34047	515.318,98
7514/2020-50	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	34056	3.821,96
7514/2020-50	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	34045	48.500,00
7514/2020-50	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	34044	14.898,27
35610/2017-92	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	34031	30.914,80
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1438	28.096,33
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1437	224.080,97
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1440	150.000,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1441	150.000,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1435	81.201,84
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1443	166.916,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1444	219.000,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1439	61.565,28
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1442	11.489,29
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1445	232.714,11
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1448	590.329,48
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1449	19.609,01
63109/2014-73	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	263760	48.824,82
63109/2014-73	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	264448	1.875.819,34
63109/2014-73	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	264449	165.627,07
63109/2014-73	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	264450	26.345,47
60381/2014-00	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	3319	1.210.433,89
60381/2014-00	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	3320	47.192,75
60381/2014-00	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	3319	1.210.433,89
60381/2014-00	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	3320	47.192,75
3038/2018-83	ALL SOLUTIONS MED. PROD. MED. HOSP. LTDA	6852	58.500,00
52296/2014-60	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1433	144.673,77

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de novembro de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem

cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gêneros Alimentícios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
011101/2020-70	COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	22728	6.662,81
011101/2020-70	COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	22728	6.662,81
011101/2020-70	COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	22728	6.662,82
011101/2020-70	COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	22828	3.132,00
011101/2020-70	COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	22728	6.662,81
2301/2020-31	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELE	10333	6.729,08
2301/2020-31	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELE	10332	23.921,41

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de novembro de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
12545/2020-22	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	3070	782.276,60
12545/2020-22	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	3071	21.275,27
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROF.HEITOR CARRILHO	1804	180.718,83
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROF.HEITOR CARRILHO	1804	89.941,57
009848/2020-68	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	13028	25.341,53
009848/2020-68	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	13210	99.491,64
25786/2017-36	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	16375	303.838,60
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	16652	11.970,85
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	16655	407.310,02
12123/2018-32	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	045	140.000,00
9445/2018-02	CENTRO EST. E REABILIT. TUTUBARAO	866	20.279,12
9445/2018-02	CENTRO EST. E REABILIT. TUTUBARAO	861	12.972,21
32644/2015-63	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	421	67.862,12
21743/2018-62	LABORATORIO RODOLFO VIRCHOW AN P. CITO	341	16.170,97
21743/2018-62	LABORATORIO RODOLFO VIRCHOW AN P. CITO	337-338	9.202,28
28960/2017-01	OFTALMOCLINICA NATAL LTDA	3640	31.246,46
28960/2017-01	OFTALMOCLINICA NATAL LTDA	3634	53.500,22
15377/2018-11	UNIDADE DE FISIOTERAPIA LTDA	3663	33.410,47
009848/2020-68	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	13304	42.326,52
009848/2020-68	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	13305	64.518,75
009848/2020-68	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	13314	82.459,88
7518/2020-38	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	13307	48.500,00
7518/2020-38	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	13308	9.554,89
29669/2018-22	INSTITUTO DO SONO DO RN LTDA	117	1.665,83
2980/2020-49	MCI MATERIAIS CIRURGICOS E IMPLANTES	27098	383.620,34
9721/2020-49	BIOPLENNA D. DE P. E EQUIP. DIAG. LTDA	207	28.462,00
23899/2018-88	CPPH-CLIN.PEDAGOG.PROF.HEITOR CARRILHO	1805	4.994,64
29919/2017-43	DIASORIN LTDA.	358	72.229,16
29669/2018-22	INSTITUTO DO SONO DO RN LTDA	118	4.213,57
000184/2020-71	LABINBRAS COMERCIAL LTDA	1373	70.343,74
006214/2017-58	PRONTO RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAI	1049	62.252,82
30412/2017-32	CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA	2461	50.145,49
10281/2018-58	OFTALMODONTO CENTER LTDA	147	113.679,66
12543/2020-22	CLINICA ORT.E TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	3072	341.657,48
011485/2020-21	DNA CENTEER LTDA.	149425	226.205,78

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de novembro de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Aluguéis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
20694/2015-06	UNICIPLE-UNIDADE INTEGRADA DE CIRURGIA P	56/60	56.575,23
20694/2015-06	UNICIPLE-UNIDADE INTEGRADA DE CIRURGIA P	57/60	56.575,23
002075/2014-41	A AZEVEDO HOTÉIS E TURISMO LTDA.	09/12	69183
002075/2014-41	A AZEVEDO HOTÉIS E TURISMO LTDA.	09/12	998,39
42247/2019-23	FRANCISCO GIORDANDOFRANCA DA SILVA	S/N	2.252,21
028079/2018-82	IZABEL F DE MEDEIROS MARTINS	04/12	51.821,16
030854/2019-41	MILANO EMPREENDIMENTO LTDA-ME	4/12	5.500,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de novembro de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

## EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28165	37.237,19
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28165	15.887,43
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28165	76.390,79
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28165	21.575,75
13607/16-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28165	666,76
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28165	75.510,23
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28165	30.755,83
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28165	80.796,79
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	27883	80.856,03
13607/201-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	27700	89.380,44
25113/2017-86	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	1296	1.604,60
25113/2017-86	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	240	45.317,16
25113/2017-86	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	241	169,14
10759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	131376	210,00
10759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	131374	10.130,00
10759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	131371	3.360,00
10771/2020-79	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	39884	1.188,48
10771/2020-79	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	39953	1.634,16
10771/2020-79	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	39956	1.188,48
10759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	131743	11.925,00
10759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	131739	55.980,00
10759/2020-64	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	131738	46.340,00
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2097	2.997,00
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2097	26.704,32
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2098	7.103,91
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2098	47.434,85
4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2096	55.285,36

4417/2020-13	SANTOS & FERNANDES	2097	72.269,10
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	72264	16.740,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	72261	980,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	72261	920,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	72261	920,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	72262	860,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	72262	220,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	72262	4.460,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	72262	2.040,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	72262	2.000,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	72262	540,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	73337	16.740,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	73334	980,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	73334	920,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	73334	920,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	73335	860,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	73335	220,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	73335	4.460,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	73335	2.040,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	73335	540,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	73335	2.000,00
41137/2016-00	SEMDES	S/N	115.950,00
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29318	240.000,00
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29318	360.000,00
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29318	290.680,00
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29318	217.379,49
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29318	3.900,99
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29318	177.095,10
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29321	4.557,56
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29318	28.114,47
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29321	2.166,55
042806/2019-03	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29316	96.794,63
52858/2016-37	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29319	196.743,95
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	73336	160,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	73336	14.120,00
52858/2016-37	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29319	76.881,05
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29318	13.542,12
19553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29318	31.598,28
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	29321	4.999,81
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	25659	84.254,12
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	25663	173.587,74
34813/2017-61	NATAL HOSPITAL CENTER	25664	317.138,16
13607/2016-67	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	23876	71.912,64
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	24095	8.225,85
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28886	17.719,49
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28886	81.320,00
13607/2016-37	INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA	28887	90.474,96
10861/2020-60	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS L	21516	40.842,88
054930/2015-80	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	2150	3.960,00
08398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	10848	9.038,94
08398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	5334	8.763,27
08398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	10847	41.549,41
08398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	5335	27.714,16
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	32	4.000,00
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	32	6.000,00
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	32	4.000,00
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	32	9.986,75
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	32	6.000,00
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	33	2.072,70
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	33	6.000,00
35627/2017-40	ENGMED ENGENHARIA CLINICA EIRELE ME	33	2.072,70
19654/2017-75	JJ SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS E HOSPITALA	1643	22.148,25

Em seguida, publique-se.

Natal, 10 de novembro de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

## PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2016.

Processo:8804/2020-11

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: SANTOS & FERNANDES LTDA - ME

A Prefeitura Municipal do Natal através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta, com sede na Rua Fabricio Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº. 24.518.573/0001-70, neste ato, representada por seu titular Sr. George Antunes de Oliveira, residente e domiciliado nesta capital, de agora em diante denominada CONTRATANTE, resolve Apostilar o 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 100/2016, pactuado com a empresa SANTOS & FERNANDES LTDA - ME., com base no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, no sentido de corrigir a "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA", passando a ter a seguinte redação.

ONDE SE LÊ:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de junho de 2019 e termino em 19 de junho de 2020, e/ou com a conclusão do Processo Licitatório nº 03663/2018-18 em andamento na SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da lei 8.666/93; LEIA-SÊ:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de junho de 2020 e término em 19 de junho de 2021, e/ou com a conclusão do Processo Licitatório nº 03663/2018-18 em andamento na SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57 da lei 8.666/93; Natal/RN, 10 de Novembro de 2020.

Contratante: George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 273/2020**

Processo: 41467/2019-30

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 041467/2019-30, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.081/2020.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: STEEL Empreendimentos e Serviços Técnicos Eireli, CNPJ sob o n.º 08.787.408/0001-67  
Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva em equipamentos  
Dotação:

Unidade: 20.49-Elemento de despesa: 3.33.90.39-Sub elemento: 15 - Fonte: 1214000 - Atividade/Projeto nº. 10.302.0003.1-437 -Valor: R\$ 19.000,00

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil).  
Vigência: O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Gestor: Adilson Francisco de Medeiros, matrícula 35.270-5

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Hudson Barreto Fernandes

Natal, 09 de Novembro de 2020.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Parecer Jurídico nº 1827/2020, acostados aos autos, com base no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, com alterações pela MP nº 926/2020, Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534 de 19 de março de 2020 e Decreto de Calamidade Pública Municipal nº 11.926 de 20 de março de 2020.

PROCESSO: 12853/2020-58

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar.

CREDOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09

Endereço: Rua Pte. Quaresma, 1105/1001 - Lagoa Seca - Natal/RN – CEP: 59031-150

Valor total R\$ 142.387,96 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 20.149-Atividade/Projeto: 10.122.001.1051- Elemento de Despesa: 3.33.90-30-Sub-elemento: 36 - Fonte: 12140001

Reconhecimento: Viniúx Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Natal, 10 de novembro de 2020

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/20.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LABORATÓRIO RUDOLF VIRCHOW-ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº: 14073/2020-42.

OBJETO: execução de ações de saúde ambulatoriais, na área de ANATOMO-PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, a serem prestados aos usuários do SUS que dele necessitem, com demanda referenciada pelas unidades prestadoras de serviços pertencentes à rede pública do Sistema Único de Saúde - SUS, dentro do limite quantitativo estabelecido na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGOS COM PREÇOS DA TABELA SUS.

VALOR: O CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelas ações realizadas, previstas na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, o valor estimado de R\$ 12.947,00 (doze mil novecentos e quarenta e sete reais), com recursos SUS - FONTE 121400.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 11 de novembro de 2020, com base no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

BASE LEGAL: Chamada Pública nº 20.002/19, bem como, “caput” do Art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2020.

GESTOR DO CONTRATO: O gestor que irá acompanhar a prestação dos serviços decorrentes do presente instrumento, será DAVID MACÊDO CANUTO DE SOUZA - CPF nº 008.315.389-57 - Matrícula nº 72.237-2.

ASSINATURAS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Dra. Zélia Maria Silva de Assis, pelo LABORATÓRIO RUDOLF VIRCHOW-ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/20.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº: 12648/2020-92.

OBJETO: Execução de ações de saúde ambulatoriais, na área de ANATOMO-PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, a serem prestados aos usuários do SUS que dele necessitem, com demanda referenciada pelas unidades prestadoras de serviços pertencentes à rede pública do Sistema Único de Saúde - SUS, dentro do limite quantitativo estabelecido na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGOS COM PREÇOS DA TABELA SUS.

VALOR: O CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelas ações realizadas, previstas na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO, o valor estimado de R\$ 28.769,27 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), com recursos SUS - FONTE 121400.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com base no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. BASE LEGAL: Chamada Pública nº 20.002/19, bem como, “caput” do Art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2020.

GESTOR DO CONTRATO: O gestor que irá acompanhar a prestação dos serviços decorrentes do presente instrumento, será NÍKULAS LAFIT SARAIVA - Matrícula nº 34.834-1.

ASSINATURAS: Dr. George Antunes de Oliveira, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Dra. Maria Auxiliadora C. Da Rocha pelo LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA LTDA.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 152/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 152/2020 – PROCESSO Nº 15244/2020-51 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para serviço de recuperação, e manutenção preventiva e corretiva em tubulação de gás de cozinha industrial (butano), conforme as especificações e condições estabelecidas conforme Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms\_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail. Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 10 de novembro de 2020

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 154/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 154/2020 – PROCESSO Nº 15946/2020-34 – OBJETO:

Aquisição de material de Acupuntura para os Setores de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms\_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 10 de novembro de 2020

**PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 155/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 155/2020 – PROCESSO Nº 15941/2020-10 – OBJETO:

Aquisição de Medicamentos de uso Veterinário, através do Sistema de Registro de Preço, por 12 meses, para serem utilizados nas ações do manejo animal do Centro de Controle de Zoonoses, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Natal/RN. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: sms\_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail. Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 10 de novembro de 2020



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2020 – CAT/SEMUT – NATAL (RN), 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O COORDENADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5.º da Portaria nº 058/2018-GS/SEMUT, de 10/09/2018, publicada no Diário Oficial do Município de 12/09/2018;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, nos termos do Processo Administrativo nº 20200734057; CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 058/2018-GS/SEMUT, de 10 de setembro de 2018 e nº 002/2019-CAT, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município do dia 31/10/2019; RESOLVE:

Art.1.º – Autorizar e determinar o regime de teletrabalho para o servidor abaixo relacionado:

Auditor	Matrícula	Setor de Lotação
Raimundo da Costa Souza	31.853-1	Tribunal Administrativo de Tributos Municipais

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR Coordenador do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

EDITAL Nº 082/2020 - 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES

Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20200333273	F.V.G.BORGES EIRELI
20200683487	RENATA BEZERRA ONOFRE
20200699456	MARLUCE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES

Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20200419755	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS QUINTILIANO EIRELI
20190074600	G SAMPAIO & CIA LTDA - ME
20200443249	RENATO & KATIA LTDA
20200416969	IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS COM PERDA DO OBJETO/EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO/ ARQUIVAMENTO

Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20150166054	ELIETE DE ARAUJO GALVAO

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa ([www.natal.rn.gov.br/semut](http://www.natal.rn.gov.br/semut)) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 10 de novembro de 2020.

Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Coordenador do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CAT

EDITAL Nº 083/2020 – 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES

Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20200334105	FRANCISCO SALI DA ROCHA
20200251340	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LABCON EIRELI
20200319939	MAC CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA
20200404375	ANGIO VASCULAR HOSPITAL LTDA

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS COM PERDA DO OBJETO/EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO/ ARQUIVAMENTO

Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20200662110	EDILENIA NUNES DIAS MIRANDA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa ([www.natal.rn.gov.br/semut](http://www.natal.rn.gov.br/semut)) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s). Natal, 10 de novembro de 2020. Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior-Coordenador do CATCONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PROCURADOR: HUMBERTO ANTONIO BARBOSA LIMA  
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

EDITAL nº. 141 /2020 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(s) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia (s): 19 de NOVEMBRO de 2020, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processo (s):

Processo nº. 20190432425 - AI/ISS - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: CONCREMAT – Engenharia e Tecnologia - S/A. - Recurso Eletrônico/2020 - TATM – Ex Offício - Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura

Processo nº. 20190036767 – RCLIPTU/TX. LIXO - Recorrente: VIVERDE Empreendimentos Ltda. - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2020 - TATM - Voluntário - Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

Processo nº 20180271495 – RCL/IPTU/TLP - Recorrente: Marinho Herculan de Carvalho – Advogados: Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho - OAB/RN- 119/A e Adilson de Oliveira Pereira Júnior – OAB/RN – 6688 - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2020 – TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza.

Processo nº 20150016907 – Restituição/IPTU- Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Recurso Eletrônico/2020 – TATM – Ex Offício - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza.

NOTA: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Natal (RN), 10 Novembro de 2020.

Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior-Presidente /TATM - Mat. 04.965-4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
005589/2018-81	JOÃO BATISTA DE ARAÚJO ROCHA ME
011535/2018-55	JOÃO BATISTA DE ARAÚJO ROCHA ME
010120/2018-64	PATRICK ALISSON DE MELO LUCENA

Natal, 10 de Novembro de 2020.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
015158/2018-23	MERCEARIA DO ELOI (DYKSON HEIDEBERG GONDIM FERNANDES COSTA)
013055/2018-29	GISCARD DE ALCANTARA BARBOSA
019606/2018-68	CARLOS ALBERTO ROSEIRA DO NASCIMENTO
020379/2018-13	OLGA CRISTINA DE BARROS PORTELA HASBUN
022112/2018-61	DARCIANO HENRIQUE DA SILVA
000852/2018-46	TRANSFLOR LTDA
012430/2018-13	AUTO ONIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Natal, 10 de Novembro de 2020

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACEITE E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 02/2020

Processo nº: 011096/2020-03

Parceiras: SEMTAS e LAR DO ANCIÃO EVANGÉLICO - LAE, CNPJ nº 08.589.186/0001-78, Endereço: Av. Poços de Caldas, nº 3001, Conj. Pirangi, Natal/RN, CEP 59088-510; Dotação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.19 – 08.244.001.1- 053 – SEMTAS – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19); Fonte: 13110001; Conta Corrente: 11.689-0 – NATALBL MAC FNAS (Portaria nº 378/2020) – Mistério da Cidadania; Anexo: 4; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Portaria nº 378/2020; Portaria nº 369/2020; Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020 e demais legislações pertinentes. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Aceite e Assunção de Responsabilidade nº 02/2020 - SEMTAS/PMN, passando este a vigorar após

finda a duração das três parcelas anteriores - que teve início na data da publicação em 08 de julho de 2020 - com término no prazo regulamentar da Prestação Final de Contas descritas no Termo, cuja liberação das próximas parcelas afetas a este Termo Aditivo quedar-se-ão adstrita à Prestação Final de Contas dos valores anteriormente recebidas, sendo condicionado, para tanto, ao repasse federal, de acordo com as designações da Portaria nº 378/2020, prorrogação essa com arrimo na Cláusula Quinta Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo. Valor Total: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) trimestral; Vigência: A partir da data da Publicação, até a data da Prestação de Contas Final. Data de Assinatura: 30 de outubro de 2020. Parceiras: LAR DO ANCIÃO EVANGÉLICO - LAE e Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACEITE E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 03/2020

Processo nº: 011097/2020-40

Parceiras: SEMTAS e CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CIADE/RN, CNPJ nº 08.712.127/0001-45, Endereço: Rua Manoel Miranda, nº 326, Térreo, CEP 59037-250, Bairro Alecrim, Natal-RN; Dotação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.19 – 08.244.001.1- 053 – SEMTAS – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19); Fonte: 13110001; Conta Corrente: 11.689-0 – NATALBL MAC FNAS (Portaria nº 378/2020) – Mistério da Cidadania; Anexo: 4; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Portaria nº 378/2020; Portaria nº 369/2020; Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020 e demais legislações pertinentes.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Aceite e Assunção de Responsabilidade nº 03/2020 - SEMTAS/PMN, passando este a vigorar após finda a duração das três parcelas anteriores - que teve início na data da publicação em 08 de julho de 2020 - com término no prazo regulamentar da Prestação Final de Contas descritas no Termo, cuja liberação das próximas parcelas afetas a este Termo Aditivo quedar-se-ão adstrita à Prestação Final de Contas dos valores anteriormente recebidas, sendo condicionado, para tanto, ao repasse federal, de acordo com as designações da Portaria nº 378/2020, prorrogação essa com arrimo na Cláusula Quinta Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo. Valor Total: R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) trimestral; Vigência: A partir da data da Publicação, até a data da Prestação de Contas Final. Data de Assinatura: 30 de outubro de 2020.

Parceiras: CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CIADE/RN e Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACEITE E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 04/2020

Processo nº: 011095/2020-51

Parceiras: SEMTAS e CENTRO SÓCIO PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ nº 09.428.764/0001-57, Endereço: Rua João XXIII, s/n, CEP 59014-000, Bairro Mãe Luíza, Natal-RN; Dotação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.19 – 08.244.001.1- 053 – SEMTAS – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19); Fonte: 13110001; Conta Corrente: 11.689-0 – NATALBL MAC FNAS (Portaria nº 378/2020) – Mistério da Cidadania; Anexo: 4; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Portaria nº 378/2020; Portaria nº 369/2020; Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020 e demais legislações pertinentes.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Aceite e Assunção de Responsabilidade nº 04/2020 - SEMTAS/PMN, passando este a vigorar após finda a duração das três parcelas anteriores - que teve início na data da publicação em 08 de julho de 2020 - com término no prazo regulamentar da Prestação Final de Contas descritas no Termo, cuja liberação das próximas parcelas afetas a este Termo Aditivo quedar-se-ão adstrita à Prestação Final de Contas dos valores anteriormente recebidas, sendo condicionado, para tanto, ao repasse federal, de acordo com as designações da Portaria nº 378/2020, prorrogação essa com arrimo na Cláusula Quinta Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo. Valor Total: R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) trimestral; Vigência: A partir da data da Publicação, até a data da prestação de contas final. Data de Assinatura: 30 de outubro de 2020.

Parceiras: CENTRO SÓCIO PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO e Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACEITE E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 05/2020

Processo nº: 011093/2020-61

Parceiras: SEMTAS e

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS, CNPJ nº 08.430.951/0001-02, Endereço: Av. Antônio Basílio, nº 1264, Dix-Sept Rosado, Natal/RN; Dotação Orçamentária:

Código de Atividade: 18.19 – 08.244.001.1- 053 – SEMTAS – Natal no Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19); Fonte: 13110001; Conta Corrente: 11.689-0 – NATALBL MAC FNAS (Portaria nº 378/2020) – Mistério da Cidadania; Anexo: 4; Elemento de Despesa: 3.33.50.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Portaria nº 378/2020; Portaria nº 369/2020; Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; Lei nº 14.018, de 29 de junho de 2020 e demais legislações pertinentes.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Aceite e Assunção de Responsabilidade nº 05/2020 - SEMTAS/PMN, passando este a vigorar após finda a duração das três parcelas anteriores - que teve início na data da publicação em 08 de julho de 2020 - com término no prazo regulamentar da Prestação Final de Contas descritas no Termo, cuja liberação das próximas parcelas afetas a este Termo Aditivo quedar-se-ão adstrita à Prestação Final de Contas dos valores anteriormente recebidas, sendo condicionado, para tanto, ao repasse federal, de acordo com as designações da Portaria nº 378/2020, prorrogação essa com arrimo na Cláusula Quinta Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo. Valor Total: R\$30.000,00 (trinta mil reais) trimestral;

Vigência: A partir da data da Publicação, até a data da prestação de contas final.

Data de Assinatura: 30 de outubro de 2020.

Parceiras: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ENVIADOS DE JESUS e

Andréa Cristina Costa Dias De Viveiros – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

##### PORTARIA Nº 040/2020-GS/SEMOV, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do artigo 67 da Lei 8.666/93, combinado com o disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 034/2020-STTU, Ordem de Serviço nº 070/2020-STTU. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o engenheiro civil João Luciano Dantas de Faria, CREA 160.089.333-3, matrícula nº 26.438-5, integrante do quadro técnico desta Secretaria, para fiscalizar os serviços de acessibilidade, acerto geométrico e/ou implantação de elementos de segurança para eliminação de pontos críticos nas vias públicas de Natal/RN, objeto do contrato nº 034/2020-STTU, Ordem de Serviço nº 070/2020-STTU, Contratados com a Empresa Tecnolajes Construções e Serviços Eireli

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

Secretário da SEMOV

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

##### PORTARIA Nº 036/2020-SEL – NATAL, 09 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento das demais normas pertinentes as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: DETERMINA:

Art. 1º – Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 67 e seus parágrafos, tendo em vista a necessidade de fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviço, para órgãos públicos.

RESOLVE:

Art. 2º – Designar o servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 73000-6, como Gestor do Contrato Nº 04/2018 – processo nº 001849/2018-40, que tem como objetivo serviços de arbitragem para a realização de competições esportivas de diversas modalidades.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE PESSOA PORPINO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

##### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo nº 20200787746 – Contratação de empresa especializada no fornecimento (aquisição com entrega) de ÁGUA MINERAL NÃO GASEIFICADA envasada em garrafão de POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.

ÁGUA MINERAL acondicionada em copos de 200ml, embaladas em caixa de papelão com 48 (quarenta e oito) unidades.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Evertton Dantas Cortez, 1432, Tírol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico ([usag.sempla@natal.rn.gov.br](mailto:usag.sempla@natal.rn.gov.br)).

Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4900 e 3232-4917, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 14hs.

Natal/RN, 10 de novembro de 2020.

Ácio Henry Chaves da Costa – Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

##### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo nº 20200787835 – O objeto do presente procedimento administrativo é a contratação de empresa especializada para manutenção de condicionadores de ar.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Evertton Dantas Cortez, 1432, Tírol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico ([usag.sempla@natal.rn.gov.br](mailto:usag.sempla@natal.rn.gov.br)).

Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4900 e 3232-4917, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 14hs.

Natal/RN, 10 de novembro de 2020.

Ácio Henry Chaves da Costa – Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20200798276 – O objeto do presente procedimento administrativo é a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de locação de copiadoras Multifuncional, como também, fornecimento de toners.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico ([usag.sempla@natal.rn.gov.br](mailto:usag.sempla@natal.rn.gov.br)). Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4900 e 3232-4917, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

Natal/RN, 10 de novembro de 2020.

Álcio Henry Chaves da Costa – Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

**PESQUISA MERCADOLÓGICA – 3ª Chamada**

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20200707289 - Contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio, com fornecimento de material, teste hidrostático e reposição de peças, destinadas a Secretaria Municipal de Planejamento.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico ([usag.sempla@natal.rn.gov.br](mailto:usag.sempla@natal.rn.gov.br)). Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4900 e 3232-4917, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

Natal/RN, 10 de novembro de 2020.

Álcio Henry Chaves da Costa – Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20200787819 – Contratação de empresa especializada visando o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico ([usag.sempla@natal.rn.gov.br](mailto:usag.sempla@natal.rn.gov.br)). Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4900 e 3232-4917, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

Natal/RN, 10 de novembro de 2020.

Álcio Henry Chaves da Costa – Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

**PESQUISA MERCADOLÓGICA – 2ª Chamada**

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20200742289 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços que contemplam ativação da rede óptica metropolitana da Prefeitura do Natal e sua configuração para arquitetura de anel sendo necessário o redirecionamento de rotas, emendas por fusão, certificação e instalação de módulos SFP.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico ([usag.sempla@natal.rn.gov.br](mailto:usag.sempla@natal.rn.gov.br)). Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4900 e 3232-4917, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

Natal/RN, 10 de novembro de 2020.

Álcio Henry Chaves da Costa – Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL****PORTARIA Nº 462/2020-AP/A, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n.º. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n.º 20200746713 – NATALPREV, de 26/10/2020,

CONSIDERANDO a publicação da portaria n.º 141/2014-AP/A, de 14 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de abril de 2014, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora; ocupante do cargo de Professor N1-J; CONSIDERANDO a publicação da portaria n.º 250/2020-A.P., de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de fevereiro de 2020, em atendimento a Sentença Judicial exarada nos autos do processo n.º. 0806642-92.209-8.20.5001, do 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concede a promoção funcional de N1-J para N1-N, à servidora ocupante do Cargo de Professor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional

nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA DAS GRAÇAS NEVES PESSOA, matrícula nº 09.926-1, ocupante do Cargo de Professor, N1-N, conforme Portaria nº 250/2020-A.P., de 30 de janeiro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 05 (cinco) quinquênios, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 12, § 6º da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999.

- Gratificação por Título, correspondente a 10% (dez por cento), conforme artigo 63 e seus parágrafos, da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987, cumulado com a Lei Complementar 16/98. Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2020.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 463/2020-AP/A, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n.º. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n.º 20200650198 – NATALPREV, de 21/10/2020,

CONSIDERANDO a publicação da portaria n.º 027/2017-AP/A, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de fevereiro de 2017, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária à servidora; ocupante do cargo de Professor N2-J; CONSIDERANDO a publicação da portaria n.º 1951/2020-A.P., de 22 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de setembro de 2020, em atendimento a Sentença Judicial exarada nos autos do processo n.º. 0804755-39.2020.8.20.5001, da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concede a promoção funcional de N2-J para N2-M, à servidora ocupante do Cargo de Professor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA DE LOURDES VALENTIM BARBALHO, matrícula nº 10.057-9, ocupante do Cargo de Professor, N2-M, conforme a Portaria nº 1951/2020-A.P., de 22 de setembro de 2020, com jornada integral de trabalho correspondente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Portaria nº 1245/2008-A.P., de 14 de maio de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação por Título de Mestrado à razão de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 36, III, parágrafo único, da Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2020.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 069/2020-GP/NATALPREV, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 013233/2020-36 – NATALPREV, de 05/08/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de LUIZA BEZERRA DE FARIAS, inscrita no CPF nº 523.841.794-20, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §5º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de ex cônjuge (com direito a pensão alimentícia) conforme processo n.º 0803844-37.2014.8.20.5001, da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal, do ex-servidor municipal NILDEME ANTUNES DE FRANÇA, matrícula nº 107.111-3, aposentado como do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII, falecido em 30 de julho de 2020, conforme disposto no artigo 48, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
LUIZA BEZERRA DE FARIAS	PENSÃO PROVISÓRIA	20,00%

Thiago Costa Marreiros

Presidente – Natalprev

## FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 155/2020 – GP/FUNCARTE DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Dar publicidade à desistência do proponente Bethoven e Jubileu LTDA, selecionado na Chamada Pública Eixo 02, categoria B, com o projeto Álbum Frevo do Xico, conforme publicado na página 11 do Diário Oficial do Município, no dia 29 de outubro de 2020, considerando o pedido de desistência apresentado pela representante da empresa proponente.

Art. 2º - Desta forma, tendo em vista a sobra orçamentária advinda desta exclusão e em concordância com os critérios da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, nº 14.017/2020, levando em consideração a grande quantidade de projetos inscritos em determinadas categorias das Chamadas Públicas/Eixos, considerando, ainda, o objetivo da citada lei emergencial de albergar a maior quantidade de projetos possíveis e considerando a inexistência de prazo para formulação de novas chamadas públicas, e também levando em consideração a previsão dos itens 9.2 das Chamadas Públicas, que traziam a possibilidade de remanejamento orçamentário, e em total respeito à classificação dos selecionados pela ordem de pontuação, de acordo com o princípio da isonomia e publicidade, devem ser realizadas as seguintes alterações:

Eixo 02 – Chamada Pública “Da Democratização, do Acesso, Acessibilidade e Sustentabilidade, na Categoria B o total de propostas inscritas é de 20 (vinte), sendo que destas foram selecionadas 18 (dezoito), 01 (um) proponente desistiu (Bethoven e Jubileu LTDA) e 01 (um) proponente não foi selecionado. O valor total destinado a essa Categoria passa a ser R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e o valor total desta Chamada Pública/Eixo 02 passa a ser R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).

Eixo 03- Chamada Pública “Da Formação”

-Na Categoria A “Criação de Tutoriais Remotos Integrados”, houve o acréscimo de uma vaga, passando o total de selecionados a ser 19 (dezenove) e o valor total desta categoria passa a ser R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

-O valor total do Eixo 03 passa a ser: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) e as tabelas finais dos selecionados e não selecionados da Categoria A fica da seguinte forma:

EIXO 3 - DA FORMAÇÃO – CATEGORIA A-PROJETOS SELECIONADOS			
PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	NOTAS
DESMONTAGEM CLÁ-DESTIN@	GRUPO DE TEATRO CLOWNS DE SHAKESPEARE	1414372000127	65,0
OFICINA DE IMPROVISAÇÃO SACADAS DE BAIXO ON LINE	PAULO MILTON FERNANDES DE OLIVEIRA	70434115487	63,3
UM PORTFÓLIO EM TRÊS SIMPLES PASSOS: TUTORIAL DE CRIAÇÃO DE PORTFÓLIO PARA ARTISTAS	SOFIA PORTO BAUCHWITZ	8366949451	63,3
DO PAPEL A PAREDE: PROCESSO CRIATIVO DO GRAFFITI COM PAZCIENCIA420	PAULO VICTOR FELIX DE AZEVEDO	31475388000100	61,7
DODORA SAINDO DO ARMÁRIO	MARIA AUXILIADORA CARDOSO DA CUNHA	12889231404	61,7
HISTÓRIA DO ÁUDIO NO BRASIL E NO MUNDO	YNGREW RAFAEL MENDES PALMEIRA	9158131493	61,7
TRAMAS DE NÓS: XEQUERÊ, A CABAÇA, A REDE FEMININA E O MUNDO NAS MÃOS!	BRUNA SEABRA REZENDE MEIRA	7326964610	55
FAÇA SEU VÍDEO MOSAICO	CARLOS EDUARDO FERNANDES PINHEIRO	80669662453	53,3
PINTANDO UM OLHO INTRODUÇÃO À PINTURA À ÓLEO	RENATA LISIEUX CÂMARA DE ARAÚJO	9680583457	53,3
TUTORIAL DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA DE ENVELHECIMENTO PARA O TEATRO	VALÉRIA CHAVES MEDEIROS	8649277462	53,3
INTRODUÇÃO A PIROGRAVURA	DIEGO GERMANO DE MACEDO LIMA	8304925427	51,7
GUIA PRÁTICO DE ILUMINAÇÃO CRIATIVA	MARGEM SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA LTDA.	31654010000174	50,0
PRODUÇÃO CULTURAL E EMPREENDEDORISMO CRIATIVO	NATHÁLIA CHRISTINE DA SILVA MORAIS	1763820467	50
TRATAMENTO DE ÁUDIO AVANÇADO	MEGA FONE LTDA - ME	02318271000115	50
DE BOLSO, DO NATA	MAÍRA MORAES CARDOSO LEAL	5166201436	46,7
TUTORIAL “COMO GRAVAR A SUA MÚSICA”?	YVES FERNANDES DE MELO	1644434440	45
TUTORIAL EDUCAÇÃO LÚDICA DO OLHAR	MEYSA TALLYTA MEDEIROS DA SILVA	6577020485	43,8
ARTE RECICLADA	POLIANA MARIA NUNES RIBEIRO	31698336420	42,5
TUTORIAL VOZ, CORPO E CONSCIÊNCIA	EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE GALVAO 05548648438	23967924000167	35

EIXO 3 - DA FORMAÇÃO – CATEGORIA A- PROJETO NÃO SELECIONADOS			
POS DENTRO DA MÚSICA	ANDRÉ MAIA LIMA DE SIQUEIRA	5932480408	33,8
NEGRARTE	ELISIANA GOMES DA SILVA	1691763470	27,5
PÊ NO COCO	RANAH DANTAS DUARTE	35156464000176	11,7
CURSO ARTE DE ADESIVAR	JUSSARA DE MEDEIROS SANTOS	19655357000136	10,0
ENCONTRO DE SAMBAS E CHOROS	ROBERTO LUIZ LOPES	13062166487	0

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de outubro de 2020.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da FUNCARTE

## COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PORTARIA Nº 104/2020-GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor CARLOS JOSÉ PENHA DE ARAÚJO, CRM nº 977, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Medicina do Trabalho – GMT, subordinado a Diretoria Administrativa e Financeira. Natal/RN, 06 de novembro de 2020.

JONNY ARAÚJO DA COSTA

Diretor Presidente URBANA

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR

ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON

NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO:

VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

## LEI PROMULGADA Nº 624/2020

“Institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte – PROMAPE, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte – PROMAPE, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor, através da concessão de incentivos fiscais, de modo a:

- I - ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva, individual ou coletiva, no Município de Natal;
- II - estimular e promover a revelação de atletas locais;
- III - proteger a memória das expressões esportivas;
- IV - estimular a requalificação urbanística por meio da recuperação ou instalação de equipamentos para a prática esportiva; e
- V - incentivar a adoção de clubes e entidades desportivas da comunidade.

TÍTULO I

DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA FOMENTO AO ESPORTE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º O Programa previsto no artigo 1º concede incentivo fiscal, ao empreendedor, pessoa física ou jurídica, com domicílio no Município de Natal, há pelo menos 02 (dois) anos, e observará os seguintes princípios gerais:

- I - adoção do Município de Natal como sede geográfica dos projetos;
- II - atendimento a projetos exclusivamente esportivos;
- III - ampla acessibilidade ao produto resultante do projeto;
- IV - imprescindibilidade de investimento público;
- V - limite máximo de projetos por empreendedor;
- VI - proibição de patrocínio quando exista vínculo entre o empreendedor e o patrocinador;
- VII - adoção de limite máximo de investimento por projeto;
- VIII - veiculação anual de edital para a apresentação de projetos;
- IX - incentivo à adoção de clubes desportivos e entidades da comunidade para a formação de vínculos perenes e assegurar a sua sustentabilidade.

§1º - O incentivo fiscal a que se refere o “caput” deste artigo, corresponde ao recebimento, por parte do empreendedor do projeto esportivo no Município, através de doação ou patrocínio de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo aprovado pela Comissão Normativa.

§2º - O aproveitamento dos certificados de incentivo obedece a seguinte proporção:

- I - Doação – 100% (cem por cento)
- II - Patrocínio – 80% (oitenta por cento)

Art. 3º Para fins do disposto nesta lei considera-se:

- I - patrocínio: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade, em troca do benefício fiscal instituído pelo art. 8º desta lei;

II - doação: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade, sem o benefício fiscal instituído pelo art. 8º desta lei;

III - patrocinador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISS ou IPTU, que apoie projetos aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, nos termos do inciso I deste artigo;

IV - doador: a pessoa física ou jurídica que apoie projetos aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, nos termos do inciso II deste artigo;

V - proponente ou empreendedor: atleta, em nome próprio, ou pessoa jurídica de fins não econômicos e natureza esportiva, que propõe o projeto de caráter esportivo que será patrocinado e, uma vez aprovado pela Comissão de Análise, será o responsável por sua fiel execução e pela apresentação da prestação de contas do projeto;

VI - proponente-beneficiário: autor de projeto para incentivo nas hipóteses previstas pelos Capítulos III e IV, do Título I desta lei, que independem de patrocínio de terceiros;

VII - projeto executivo: plano de trabalho estabelecido pelo município a ser apresentado pelo empreendedor, avaliado pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, condicionante para a concessão do benefício;

VIII - comissão de avaliação de projetos esportivos (CAPE): comissão independente e autônoma, formada paritariamente por representantes do setor esportivo e da Secretaria Municipal de Esportes, incumbida de analisar, avaliar e aprovar os projetos esportivos apresentados sobre o Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte.

Art. 4º Somente poderão ser beneficiados, pelos incentivos estabelecidos nesta lei, os projetos esportivos: I - em que o empreendedor não tenha vínculos com o patrocinador, nas hipóteses do Capítulo II, do Título I, desta lei;

II - que não tenham recebido recursos do Município a qualquer título para a sua realização;

III - cujo empreendedor ou proponente-beneficiário não receba do Município incentivo ou recursos financeiros de qualquer natureza, exceto subvenção;

IV - cujo empreendedor pessoa física ou jurídica ou proponente-beneficiário esteja domiciliado no município há no mínimo 2 (dois) anos;

V - cujo empreendedor não esteja inscrito no CADIN municipal, além de estar em situação regular perante o INSS e o FGTS.

Art. 5º Os incentivos concedidos por esta lei não poderão ser utilizados para pagamento de:

I - débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do patrocínio;

II - débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;

III - multa moratória, juros de mora e correção monetária;

IV - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte;

V - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para fins de obtenção do Certificado de Conclusão da Obra (Habite-se);

VI - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS dos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 6º Os recursos financeiros disponibilizados para o financiamento do respectivo programa serão estipulados pela Câmara Municipal de Natal em valores não inferiores a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita do exercício orçamentário do ano anterior do ISS e IPTU, a ser estipulado nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do primeiro período legislativo, tendo como referência a previsão orçamentária da receita proveniente do ISS e IPTU aprovada para o mesmo exercício.

Parágrafo único - O incentivo fiscal a que se refere o "Art. 1º" desta lei, limita-se ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor do ISS e IPTU a recolher, em cada período ou períodos sucessivos.

Art. 7º O incentivo fiscal corresponderá à emissão de certificado de incentivo, com validade de um ano, pela Secretaria Municipal de Esportes, aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme o caso, nos percentuais específicos, que fomentem o esporte no Município de Natal em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - patrocínio de projetos de caráter esportivo ou adoção de clubes desportivos ou entidades da comunidade, ou promoção da requalificação de equipamentos esportivos de administração direta municipal;

II - implantação e conservação de áreas de uso público, em terrenos privados, para esporte e lazer da população;

III - concessão de aulas gratuitas de modalidades esportivas em espaços públicos e de bolsas integrais anuais para a terceira idade para aulas de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

§ 2º O patrocinador poderá destinar até 20% do valor do ISS ou IPTU recolhido apurado no exercício imediatamente anterior para o financiamento do programa, podendo utilizar este montante como desconto do ISS ou IPTU recolhido naquele exercício financeiro.

§ 3º Caso o valor limite de repasse de ISS seja ultrapassado, o Empreendedor Esportivo será notificado para que no prazo legal restitua esses valores ao Poder Público Municipal.

## CAPÍTULO II

### DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS ESPORTIVOS

Art. 8º O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma:

I - até 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 20% (vinte por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no inciso II;

II - 100% (cem por cento) do valor da doação para o pagamento de até 20% (vinte por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:

a) fizer a adoção de clubes desportivos ou entidades da comunidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

b) requalificar equipamento esportivo de administração direta municipal.

Art. 9º Para requerer a obtenção do incentivo fiscal, além dos demais requisitos que forem exigidos em cada edital, deverá o empreendedor apresentar o projeto explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do

incentivo e fiscalização posterior, sendo que na hipótese de adoção de clubes desportivos da comunidade o projeto deverá ser plurianual.

Parágrafo único. Só serão admitidos projetos que já contenham a intenção de patrocínio.

Art. 10 Não poderá ser patrocinador:

I - o próprio proponente, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive os afins;

II - quem mantenha ou tenha mantido os seguintes vínculos com o proponente do projeto:

a) pessoa jurídica da qual o proponente seja, ou tenha sido nos doze meses anteriores à publicação do edital, titular administrador, gerente, acionista ou sócio;

b) a pessoa jurídica ou física mantenedora ou participe da administração do proponente;

c) que apresente qualquer outro vínculo que, a juízo da Administração, possa gerar confusão entre o proponente e o patrocinador;

III - quem, no período de cinco anos anteriores à data de publicação do edital, não tenha honrado com repasse de valores para patrocínio de projetos beneficiados por incentivo fiscal municipal, e tenha sido formalmente declarado pela Administração, em processo administrativo regular, que a ausência do repasse comprometeu a realização do projeto;

IV - quem não tenha prestado contas ou as tenha prestado irregularmente, em convênios ou ajustes similares, celebrados com a Secretaria Municipal de Esportes;

V - quem esteja inscrito no CADIN municipal ou em situação irregular perante o INSS e o FGTS.

Art. 11 Não poderão concorrer à concessão dos incentivos e benefícios previstos pelo art. 8º desta lei, dentre outros, os projetos que prevejam:

I - pagamento de salários ou remuneração a entidades de administração ou de prática desportiva de qualquer modalidade;

II - apresentações de atletas internacionais, exceto quando a apresentação for pública e tiver uma cota mínima de gratuidade de 25% (vinte e cinco por cento);

III - eventos promovidos por escolas, colégios, academias e similares, mesmo que veiculem conteúdo exclusivamente esportivo, quando houver cobrança de ingresso;

IV - palestras, oficinas e cursos de temas não relacionados diretamente com atividades desportivas;

V - despesas de manutenção e organização de equipes profissionais;

VI - aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação;

VII - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo e religião.

## CAPÍTULO III

### DO INCENTIVO FISCAL À IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA ESPORTE E LAZER

Art. 12 O incentivo fiscal para a destinação pública de áreas privadas para esporte e lazer, em imóveis que sejam classificados como terrenos não edificados, corresponderá à emissão de Certificado Anual para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em percentuais calculados sobre o valor do tributo relativo ao imóvel destinado ao projeto, da seguinte maneira:

I - 5% (cinco por cento) na aprovação do projeto;

II - 10% (dez por cento) no segundo ano;

III - 15% (quinze por cento) no terceiro ano;

IV - 20% (vinte por cento) no quarto ano;

V - 25% (vinte e cinco por cento) no quinto ano;

VI - 30% (trinta por cento) no sexto ano;

VII - 35% (trinta e cinco por cento) no sétimo ano;

VIII - 40% (quarenta por cento) no oitavo ano;

IX - 45% (quarenta e cinco por cento) no nono ano;

X - 50% (cinquenta por cento) a partir do décimo ano.

§ 1º. A concessão do incentivo obedecerá, ainda, as seguintes condições:

I - o projeto para a área deverá ser aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos, quanto aos aspectos esportivos e pelos órgãos competentes da administração direta quanto aos demais;

II - não poderá haver outra área semelhante, destinada ao mesmo fim, no raio de 1 (um) quilômetro;

III - a emissão do certificado a partir do segundo ano não será automática, devendo ser requerida pelo proponente beneficiário, junto à Secretaria Municipal de Esportes, que, para emití-lo deverá verificar a manutenção das condições exigidas, juntamente com a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos.

§ 2º. Não será emitido o Certificado Anual a que alude o "caput" deste artigo, quando:

I - a área deixar de ser destinada ao esporte por vontade do proprietário ou da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos;

II - houver cobrança de quaisquer valores pelo uso da área pela comunidade ou na ausência de manutenção adequada, comprovadas em devido processo legal, sendo que, nesta hipótese, a mesma área não poderá ser objeto do benefício por cinco exercícios fiscais.

## CAPÍTULO IV

### DO INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS

Art. 13 O incentivo fiscal à prática de atividades físicas e esportivas corresponderá à emissão de certificado que poderá ser usado para pagamento de até 20% (vinte por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelos prestadores de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, que implantarem uma ou mais das seguintes atividades para a população:

I - concessão de aulas gratuitas, no mínimo semanalmente, pelo período de 1 (um) ano, em espaços públicos tais como praças e parques ou centros esportivos municipais;

a) que estejam localizados em áreas periféricas da Cidade: pagamento de até 20% (vinte por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

b) na área inserida no raio de até 03 quilômetros do centro da Cidade: pagamento de até 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Parágrafo único. O certificado será emitido de acordo com os percentuais determinados nos editais para apresentação dos projetos, calculados sobre os valores recolhidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo proponente-beneficiário, no exercício anterior.

Art. 14 Todas as atividades propostas pelo proponente-beneficiário para o fim da emissão do certificado previsto pelo art. 13 deverão ser previamente aprovadas pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos e no que se refere ao inciso I, autorizadas pelo órgão responsável pela área onde a atividade será desenvolvida.

## TÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS E DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 15 A avaliação e a fiscalização dos projetos que objetivem a obtenção de incentivo nos termos estabelecidos por esta lei serão realizadas pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, independente e autônoma em suas decisões, administrativamente vinculada à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 16 A CAPE será formada por 7 (sete) membros, em caráter voluntário, indicados pelo Prefeito Municipal, dos quais:

I – três membros representantes do Poder Público Municipal, e seus respectivos suplentes, de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um da Secretaria Municipal de Tributação, um da Secretaria Municipal de Esporte, um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, a quem cabe a Presidência da Comissão, o qual só poderá votar em caso de empate entre os demais membros da Comissão Normativa.

II – três membros indicados e eleitos pelos segmentos representativos do setor Esportivo do Município, nomeados pelo Chefe do Executivo.

III – Uma Secretária Executiva, sem direito a voto, sendo parte integrante da estrutura técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Esporte de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Parágrafo único. Aos membros da Comissão, que deverão ter um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, vedação que se estende à pessoa jurídica da qual faça parte.

Art. 16 Cabe à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos:

I - receber os projetos apresentados, analisar sua pertinência conforme as disposições desta lei, do decreto regulamentar e do edital anual em reuniões abertas ao público;

II - aprovar ou rejeitar os projetos apresentados, mediante parecer claro e fundamentado, que resulte em decisão a ser publicada no Diário Oficial do Município, avaliando, também, os seguintes aspectos:

a) aspectos orçamentários: pertinência de custos e o montante de seus valores;

b) viabilidade técnica: qualidade do projeto e capacidade do proponente para a sua realização;

c) interesse público: benefícios que poderão advir de sua realização e capacidade de estimular e difundir a prática desportiva;

d) a imprevisibilidade do incentivo fiscal municipal para a sua realização;

III - fixar o valor do incentivo a ser concedido por projeto individualmente, respeitando os limites estabelecidos pelo art. 11 desta lei e independentemente do valor solicitado, e propondo, quando for o caso, a adequação orçamentária dos projetos, considerando, em especial:

a) a disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão do benefício;

b) o maior ou menor grau de atendimento aos requisitos constantes do inciso II deste artigo;

c) o interesse na sua realização, priorizando as ações que visem a atingir as comunidades com menor acesso à prática desportiva;

IV - propor as regras que deverão constar do edital, para a inscrição de projetos;

V - aprovar ou rejeitar, em caráter preliminar, mediante parecer claro e fundamentado, projetos de incentivo à prática física e esportiva a que se refere o art.13 desta lei.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento, a CAPE poderá a qualquer momento solicitar ao empreendedor prestação parcial da aplicação dos recursos públicos aplicados no projeto.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Esportes:

I - acompanhar a execução dos projetos e, ao final, emitir laudo de avaliação do qual deverá constar uma comparação entre os objetivos propostos e atingidos, os custos estimados e reais, os resultados, o acesso da população ao projeto e a sua repercussão no Município;

II - avaliar as prestações de contas, nas hipóteses dos projetos previstos pelo art. 8º desta lei, do ponto de vista da prática esportiva e da correspondência com o projeto apresentado;

III - fiscalizar a manutenção dos imóveis em que tenha havido implantação de áreas públicas, de uso inteiramente gratuito, para esporte e lazer a que se refere o art. 12 desta lei, por meio de visitas ao menos semestrais;

IV - manter endereço eletrônico na página oficial da Prefeitura, com todas as informações atualizadas sobre os projetos aprovados, tais como valor do incentivo, patrocinador, fase de execução, penalidades, etc.

CAPÍTULO II

DA INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO IRREGULAR DOS

PROJETOS ESPORTIVOS INCENTIVADOS

Art. 18 Aprovado o projeto, o empreendedor firmará ajuste com o Município de Natal por meio da Secretaria Municipal de Esportes, do qual constará o compromisso de cumprimento integral do projeto apresentado e, no caso de projeto beneficiado nos termos do art.8º, também o compromisso de apresentação de prestações de contas, contábil e de execução. Parágrafo único. Da decisão que não aprovar o projeto e que não conceder o incentivo, caberá recurso à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Secretário Municipal de Esportes, ou autoridade delegada, para decisão final.

Art. 19 A inexecução do projeto beneficiado nos termos do Capítulo II, do Título I, desta lei, ou a execução de forma diversa da proposta e dos termos constantes do ajuste que altere suas características fundamentais, garantida a defesa prévia, ensejará ao empreendedor:

I - advertência, que será aplicada pelo cometimento de irregularidades de menor potencial ofensivo, especialmente pelo não atendimento no prazo determinado de solicitações de esclarecimentos ou adoção de providências, e desde que ainda seja possível e útil instar o empreendedor a reconduzir o projeto às suas características originais, quando for essa a hipótese, limitada a três;

II - pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do incentivo por dia de atraso na apresentação das prestações de contas, limitado a trinta dias, prazo após o qual incidirá a penalidade prevista no inciso V deste artigo, observado o § 3º do art. 21, e o projeto será considerado não realizado, com as consequências respectivas;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, quando:

a) a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao pretejo;

b) o empreendedor não mantiver atualizado o seu cadastro perante a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do incentivo, quando:

a) não forem recolhidos ao Fundo Municipal de Esportes, na forma e no prazo determinados, quaisquer valores devidos pelo empreendedor;

b) pela aplicação da terceira advertência;

V - o pagamento de multa correspondente a até três vezes o valor do incentivo e suspensão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do direito de contratar com o Município de Natal e dele receber incentivos de qualquer natureza, observado o princípio da proporcionalidade e o princípio da dosimetria das penas, quando:

a) não realizar o projeto incentivado;

b) as prestações de contas forem integralmente rejeitadas;

c) não aplicar os recursos integralmente no projeto apresentado;

d) deixar de prestar as contas respectivas dentro do prazo previsto;

VI - a rejeição da prestação de contas pela constatação de dolo, desvio do objeto ou recursos, ou, a critério da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, pela falta que tenha relevante gravidade, corresponderá automaticamente à inabilitação pelo prazo de 10 (dez) anos para recebimento de novos recursos.

Parágrafo único. Este artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de inexecução ou execução irregular de projetos beneficiados nos termos dos Capítulos III e IV, do Título I, desta lei.

Art. 20 O empreendedor estará sujeito ainda, conforme o caso:

I - ao recolhimento ao Fundo Municipal de Esportes, do valor total recebido a título de incentivo, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias do despacho que o determinar, nas seguintes hipóteses:

a) quando não for apresentada a prestação de contas dentro do prazo previsto;

b) não realização do projeto;

c) não recolhimento aos cofres públicos das multas previstas no artigo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do despacho no Diário Oficial do Município;

d) não recolhimento ao Fundo Municipal de Esportes, das despesas glosadas;

II - a inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN municipal;

III - a comunicação do fato ao Ministério Público, quando houver indício de crime ou ato de improbidade. Parágrafo único. Este artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de inexecução ou execução irregular de projetos beneficiados nos termos dos Capítulos III e IV, do Título I, desta lei.

Art. 21 A aplicação das penalidades, ou sua dispensa, é de competência do Secretário Municipal de Esportes, que poderá delegá-la, e deverá ser precedida de manifestação opinativa da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, após a concessão de oportunidade de defesa prévia ao empreendedor ou ao proponente-beneficiário.

§ 1º. Para a dispensa de aplicação das penalidades é imprescindível que o empreendedor comprove, por meio de documentação contemporânea aos fatos alegados, a ocorrência de evento que o impediu inapelavelmente do cumprimento da obrigação, caracterizando força maior, seguida de expressa manifestação da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.

§ 2º. Transcorrido "in albis" o prazo recursal, de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da pena imposta, ou indeferido o recurso, o pagamento das multas e o recolhimento do valor do incentivo, ou dos valores glosados deverão ser realizados no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, após o qual a Secretaria Municipal de Esporte deverá encaminhar o processo respectivo para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial e, quando cabível, comunicação do fato ao Ministério Público, ouvida, previamente, a Assessoria Jurídica.

§ 3º. O empreendedor poderá, justificadamente, solicitar à Secretaria Municipal de Esporte a ampliação do prazo previsto no edital para a prestação de contas, em até, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 4º. Não cabe recurso da decisão que glosar despesas da prestação de contas, cabendo, porém, pedido de reconsideração no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, desde que devidamente justificado e documentado, não bastando mera alegação do empreendedor quanto à sua regularidade.

Art. 22 Se caracterizado conluio, o patrocinador responderá solidariamente pelo pagamento das multas e pela devolução do valor do incentivo, além de ficar impedido de receber o incentivo fiscal relativo ao projeto viciado, ou a qualquer outro pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 23 O patrocinador que não honrar com o repasse de valores para o patrocínio de projeto esportivo e com isso impedir a sua realização, ou comprometer a gravemente, será declarado pela Administração, em processo administrativo regular, impedido de patrocinar projetos por esta lei pelo prazo de 5 (cinco) anos.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DEMAIS INFRAÇÕES E SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 24 Constituem infração aos dispositivos desta lei:

I - o recebimento pelo patrocinador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que com base nela efetuar;

II - agir o patrocinador, o proponente empreendedor ou o proponente-beneficiário com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos;

V - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 25 As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão o beneficiário do Certificado:

I - a devolução do valor correspondente;

II - ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo.

#### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os benefícios fiscais previstos por lei passam a vigorar a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da data de sua publicação e não eximem seus beneficiários da inscrição e atualização de seus dados e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 27 Nenhum patrocínio esportivo poderá ser concedido sem que o projeto tenha se submetido à avaliação prevista por esta lei.

Art. 28 Em todos os projetos incentivados por esta lei deverá constar claramente de todo o material de divulgação, inclusive eventuais inserções em mídia de rádio, cinema, televisão, telefonia móvel e internet, o apoio institucional da Prefeitura do Município de Natal, conforme especificado em decreto regulamentar, sob pena de devolução do valor total do incentivo. Parágrafo único. Quando o incentivo for destinado à recuperação de imóvel, implantação de área pública esportiva, formação, recuperação ou catalogação de acervo, deverá, também, ser afixada no local placa permanente informativa do benefício concedido, com dimensões e dizeres a serem estabelecidos por decreto regulamentar, sob pena de devolução do valor total do incentivo.

Art. 29 Em 1º de outubro de cada ano, o saldo porventura existente na dotação orçamentária destinada à concessão de incentivo fiscal, nos termos do art. 6º desta lei, que não tiver previsão de utilização no exercício, será automaticamente transferido para a dotação do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 30 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos apenas no ano seguinte ao de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de novembro de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1513/2020

Concede o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Dinarte Pereira de Assunção, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Art. 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Dinarte Pereira de Assunção.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de outubro de 2020.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Júnior - Segundo Secretário

### NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
  - I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
  - II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
  - I — Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
  - II — Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino  
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira